FARN

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE

LUCICLEIDE MARTINS ALVES DE MORAIS

O PERFIL DO PROFISSIONAL EM PERÍCIA CONTÁBIL

NATAL/RN
2008

FARN

LUCICLEIDE MARTINS ALVES DE MORAIS

O PERFIL DO PROFISSIONAL EM PERÍCIA CONTÁBIL

Monografia apresentada ao curso de Pós-graduação da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte como requisito obrigatório para a obtenção do grau de especialista em Auditoria e Pericia Contábil.

Orientador(a): Prof. Ms. Joana Darc Medeiros Martins

NATAL
2008

RB: 31.702
FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg. M001033
16/12/08
657
M825p
2008
ex.01

Catalogação da Publicação na Fonte.

Morais, Lucicleide Martins Alves de.
O perfil do profissional em perícia contábil / Lucicleide Martins Alves. - Natal, RN, 2008.

31 f.

Orientadora: Profª Ms. Joana Darc Medeiros Martins.

Monografia (Especialista em Auditoria e Perícia Contábil). Faculdade Natalense Para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte. Curso de Especialização em Auditoria e Perícia Contábil.

1. Contador - Monografia. 2. Auditoria - Monografia. 3. Perito Contábil - Monografia. 4. Prova Pericial - Monografia. 5. Perícia Contábil – Monografia. I. Martins, Joana Darc Medeiros. II. Faculdade Natalense Para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte. III. Título.

CDD 657

Bibliotecária: Valéria Maria Lima da Silva CRB 15 / 451

FARN

LUCICLEIDE MARTINS ALVES DE MORAIS

O PERFIL DO PROFISSIONAL EM PERÍCIA CONTÁBIL

Monografia apresentada ao curso de Pós-graduação da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte como requisito obrigatório para a obtenção do grau de especialista em Auditoria e Pericia Contábil, aprovada em _____de _____ de 2008, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros.

_____

Prof. Ms. Joana Darc Medeiros Martins

_____

FARN

Dedico este estudo monográfico a meu esposo, meus filhos e a minha mãe, se não fosse eles não teria chegado até aqui.

FARN

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter guiado os meus passos durante esta caminhada me fortalecendo para superar os obstáculos impostos, com o propósito de atingir a vitória;

Aos meus pais, por me conceder a vida e poder chegar com êxito no final dessa jornada;

Ao meu esposo companheiro de todas as horas, pelo apoio, compreensão e inteligência me encorajando a continuar e tornando possível o sonho de concluir este Curso;

A professora orientadora pelas horas de orientação, paciência e motivação durante o transcorrer do trabalho;.

A todos os meus familiares e amigos que, direta ou indiretamente, me ajudaram.

O compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe profissional constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional. Ressalte-se, também, que ser capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, está inserido no contexto moral e ético. Conhecer os códigos de ética contábil e pericial é condição indispensável ao profissional.

Rocha;Santos (1995)

FARN

RESUMO

Perícia é o trabalho realizado por pessoa entendida em determinada matéria, com o objetivo de elucidar questões relativas à mesma, trabalho esse pautado nos requisitos técnicos e obedientes aos preceitos legais. Nesta perspectiva este trabalho trata da perícia contábil que é uma técnica de suporte a tomada de decisões e enfatiza a importância do trabalho pericial evidenciando as qualidades necessárias ao profissional contábil para atuar na perícia contábil. Nesse sentido este estudo objetiva mostrar o perfil desejável do profissional que atua na perícia contábil. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica, realizada mediante revisão da literatura, executada de maneira exploratória, com o intuito de colher informações e conhecimentos sobre o tema abordado. Diante dos estudos realizados conclui-se que a função do perito-contador é de grande responsabilidade, pois exerce um papel relevante a realização da justiça e que os profissionais de contabilidade que militam no campo da perícia contábil devem possuir conhecimento das normas legais e profissionais referentes à prova pericial, bem como experiência no campo objeto da análise.

Palavras-chave: Perito Contábil. Prova Pericial. Contador.

FARN

ABSTRACT

Skill is the work carried through for person understood in determined substance, with the objective to elucidate relative questions to the same one, work this pautado in the obedient requirements technician and to the legal rules. In this perspective this work deals with the countable skill that is one technique of support the taking of decisions and emphasizes the importance of the skillful work evidencing the qualities necessary to the countable professional to act in the countable skill. In this direction this objective study to show the desirable profile of the professional who acts in the countable skill. The used methodology was to the bibliographical research, carried through by means of revision of the literature, executed in exploratória way, with the spoon intention information and knowledge on the boarded subject. Ahead of the carried through studies it is concluded that the function of the connoisseur-accountant is of great responsibility, therefore exerts an excellent paper the accomplishment of justice and that the accounting professionals who militate in the field of the countable skill must possess knowledge of referring the rules of law and professional to the expert evidence, as well as experience in the field object of the analysis.

Key-Word: Countable connoisseur. Expert evidence. Accountant.

FARN

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 9
1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA 9
1.2 OBJETIVOS 10
1.2.1 Objetivo Geral 10
1.2.2 Objetivos Específicos 10
2 PERÍCIA CONTÁBIL:HISTÓRIA 11
2.1 PERÍCIA: ABORDAGEM CONCEITUAL 11
2.2 OBJETIVOS DA PERICIA CONTÁBIL 15
2.3 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL 15
2.4 PROVA PERICIAL 16
2.5 ÔNUS DA PROVA PERICIAL 17
2.6 MEIOS DE PROVA 18
2.7 MODALIDADES DA PROVA PERICIAL 19
2.8 LAUDO PERICIAL 20
3 PERITO CONTÁBIL 23
3.1 QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO PERITO CONTÁBIL 24
4 METODOLOGIA 27
5 ANÁLISE DE RESULTADOS 28
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 30
REFERÊNCIAS 31

1 INTRODUÇÃO

1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA

A perícia numa visão geral pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza especifica, qual sua execução é rigorosa e profunda. A perícia pode ser em qualquer área cientifica. Porém a natureza do processo é que vai classificar se ela é de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional. Quanto sua natureza ela pode ser criminal, contábil, médica ou trabalhista, entre outras.

Entretanto este trabalho trata da perícia contábil que é uma técnica de suporte a tomada de decisões. De acordo com Magalhães; et. al. (2001, p.12) define perícia como "o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas".

A função perícia contábil judicial tem como objetivo de esclarecer ao juiz de direito e todas as partes envolvidas em um processo, sobre os fatos que modifiquem o patrimônio das entidades no seu aspecto quantitativo ou qualitativo, na realidade a perícia contábil esclarece questões que envolvem fatos contábeis controvertidos.

O perito contador é um profissional de contabilidade, conforme resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n°. 857, que deve possuir o título de Bacharel em Ciências Contábeis e está devidamente registrado em seu conselho de classe. Nomeado pelo juiz, o perito atuará como auxiliar da justiça a fim de atender as necessidades do magistrado, auxiliando na tomada de decisões. No entanto, para que haja uma decisão justa torna-se necessário que esses profissionais ao determinarem suas sentenças às façam baseadas em provas. Portanto, a prova dentro do exercício pericial é um fator bastante importante, pois serve como elemento de convicção do julgador através da demonstração da verdade.

Partindo-se dessa análise, acredita-se que a perícia contábil, principalmente o papel do perito é muito importante para a sociedade, pois esclarecem questões eminentemente técnicas.

Nesse contexto, emerge o seguinte problema de pesquisa: ***Qual o perfil desejado para o profissional que atua na perícia contábil?***

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desse trabalho é mostrar o perfil desejável do profissional que atua na perícia contábil.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Verificar a importância do trabalho pericial no auxílio à tomada da decisão:
- Evidenciar as qualidades necessárias ao profissional contábil para atuar na perícia contábil;

2 PERÍCIA CONTÁBIL:HISTÓRIA

Historicamente perícia é o termo utilizado quando existe necessidade de conhecimentos advindos de especialistas, com a finalidade de anular dúvidas sobre questões controversas.

Observa-se indícios de perícia desde o inicio da civilização, entre os homens primitivos, quando o líder desempenhava todos os papeis de juiz, de legislador e executor. Há registros, na Índia do surgimento do árbitro, que na verdade era o perito e juiz ao mesmo tempo. No Egito e Grécia antiga surgiram os primeiros vertigios da perícia, onde existiam especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias. Porém é no primitivo direito romano que se estabeleceu à figura do perito, ainda associada a do árbitro. Somente com desenvolvimento jurídico ocidental, a figura do perito desvinculou-se da do árbitro (ORNELAS, 2003).

A partir do século XVII criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar da justiça, e ao perito extrajudicial, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial" (ALBERTO, 1996, p.22)

No Brasil, a perícia contábil foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 8.570 de 1946, que modificou a forma de produção da prova pericial, bem como o papel do perito. Outra alteração veio ocorrer em 1992 que também alterou o dispositivo do Código de Processo Civil art. 421, que fixa os prazos para entrega do laudo, indicação do perito assistente pelas partes e apresentação de quesitos. A última mudança foi procedida através da Lei n° 9.245 de 1995 que, também modificou alguns dispositivos do Código de Processo Civil relacionados com a atuação do perito.

2.1 PERÍCIA: ABORDAGEM CONCEITUAL

A palavra perícia é originária do latim: Perítia, que significa conhecimento, experiência. Segundo Ferreira (1975), perícia é pode ser conceituada como: Vistoria

FARN

ou exame de caráter técnico e especializado..Enquanto que D'Áuria (1962), diz que perícia é: O conhecimento e experiência das coisas.

A perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade. Todavia, no âmbito do direito pátrio ela somente surge de maneira ordenada e com regras básicas válidas para todo o território nacional, a partir do advento do Decreto Lei 1.608 de 18.09.1939 que cria o Código de Processo Civil, esse decreto foi alterado em 08.01.1946 através do Decreto Lei 8.570 que modifica a forma da produção da prova pericial bem como o papel do perito. Outra alteração veio ocorrer com a Lei 8.455 de 24.08.1992 que também altera dispositivo do Código de Processo Civil art. 421, que fixa os prazos para entrega de laudo, indicação de perito assistente pelas partes e apresentação de quesitos. A última mudança foi procedida através da Lei 9.245, de 26.12.1995 que também modifica alguns dispositivos do Código de Processo Civil relacionados com a atuação do Perito.

A perícia é o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada senão apoiada em especiais conhecimentos cientifico ou técnicos (D'AUREA, 1953, apud NEUMANN, 2003, p. 2).

De acordo com Alberto (1996) perícia é conhecimento e experiência das coisas, sua função é aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experiente em certas matérias e assuntos que examina as coisas e os fatos, identificando sua autenticidade e opinando sobre a matéria examinadora. Este mesmo autor diz que o perito tem como objetivo analisar, entender e dar seu parecer sobre a matéria, a qual foi solicitada a executar o trabalho. Para dar o parecer ela deve ter o conhecimento e técnicas para construção ou demonstração daquela situação.

A perícia contábil é um recurso técnico disponível às pessoas envolvidas em situações adversas, pode ser entendida da seguinte forma:

Segundo Ornelas (2003, p.33) "a perícia contábil inscreve-se num dos gêneros da prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas."

Ainda a respeito da perícia contábil:

> Definido que o objeto da ciência contábil é o patrimônio, já podemos logicamente, inferir que a perícia será de natureza contábil sempre que

FARN

> recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades sejam elas físicas ou jurídicas , formalizadas ou não, estatais ou privadas (...) (ALBERTO, 1996, p.46).

Por sua vez, Sá (1994, p. 14) descreve que: perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Perícia contábil é um exame técnico e detalhado, realizado por especialista para resolver e explicar, através do laudo pericial, questões contábeis originárias de controvérsias, dúvidas e de casos especificas determinados em lei.

A perícia contábil é conceituada por vários autores, porém a NBCT13 conceitua do seguinte modo:

> 13.1.1 A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e cientifico destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessárias a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer perícia contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e a legislação especifica no que for pertinente (NBCT 13, CFC, 1999, p.1).

A função pericial é portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos, examina as coisas e os fatos, respeitando sua autenticidade e opinando sobre as causas e efeitos da matéria examinada.

No âmbito do Conselho Federal de Contabilidade, somente em 1992 através da Resolução 731 foi aprovada a primeira norma sobre perícia contábil (NBC.T.13) cuja conceituação foi transcrita em seu item 13.1.1, assim: “A perícia contábil é o conjunto e procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação”.

Essa norma foi reformulada em 1999 através da Resolução 857 de 21.10.1999, passando o conceito de perícia contábil a ter a seguinte redação:

> A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória, elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial

> contábil, e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica, no que for pertinente.

Como já mencionado, perícia é o trabalho realizado por pessoa entendida em determinada matéria, com o objetivo de elucidar questões relativas à mesma, trabalho esse pautado nos requisitos técnicos e obedientes aos preceitos legais. Conclui-se, portanto, que não é qualquer trabalho que poderá ser considerado como perícia, pois, ausentes, certos requisitos, teremos um trabalho que, não caracterizará perícia.

Assim sendo, para que se possa caracterizar um trabalho como sendo pericial, esse deverá essencialmente ser conduzido por pessoa entendida na matéria.

Segundo Alberto (2002) A perícia distingue-se da prova pericial, visto que a primeira é por definição um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da verdade de situações, coisas ou fatos, enquanto a segunda é um dos aspectos de utilização da perícia, mais restrita, portanto, pode se dizer que a perícia contém a prova pericial, mas esta não tem a abrangência daquela.

Toda perícia envolve uma questão, ou seja, um pedido de opinião ou informação de quem é competente para dar.

Se a questão está em litígio, em juízo, existem partes que se conflitam, o autor reclama direitos por conseguinte a outra parte, ou seja, o réu defende-se obviamente com suas armas disponíveis, que é o seu argumento.

O perito, para participar da perícia, deve conhecer tudo sobre o que motivou a questão, os argumentos de cada um, os documentos apresentados em fim todo o processo.

Destarte, enfatizar que os fatos, são ocorrências que não se confundem com as razões que motivaram uma perícia, mas é preciso e necessário ao perito ter pleno conhecimento de ambos, a fim de que possa melhor planejar e executar o seu trabalho.

Oportuno ressaltar a diferença entre perícia judicial contábil de natureza civil e a criminal. A primeira é direcionada a verificação de valores econômicos com o fim de levantar o montante a ser ressarcido por uma das partes. Já a criminal interessa a comprovação, ou não, de irregularidades apontadas em levantamento prévio

FARN

apresentado pela entidade ou parte denunciante, objetivando fazer prova do delito, que vem a ser a lesão ao patrimônio ou prejuízo causado pelos envolvidos na fraude.

2.2 OBJETIVOS DA PERICIA CONTÁBIL

Sabe-se que a perícia tem como objetivo a confiabilidade da opinião, pois essa servirá de prova para terceiros, e é a busca da verdade sobre o objeto examinado, ou seja, a transferência da verdade contábil para o ordenamento jurídico.

Neste sentido Alberto (1996, p.50) descreve que:

> A perícia contábil tem por objetivo geral a construção, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto, transferindo-o, através de sua materialização o laudo para o ordenamento da instancia decisória, judicial ou extrajudicialmente.

E como objetivos específicos da perícia contábil temos:

- A informação fiel;
- A certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- O esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- O fundamento cientifico da decisão;
- A formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- A mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto;
- Trazer a luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má fé, astúcia ou fraude.

2.3 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia pode ser entendida como sendo qualquer trabalho de natureza

especifica. Pode haver em qualquer área, sempre onde existir a controvérsia ou a pendência, inclusive em algumas situações empíricas. Sua origem é no interesse público, podendo ser: semijudicial, judicial, extrajudicial e arbitral.

Perícia semijudicial é aquela realizada dentro do amparo institucional do Estado, porém fora do poder judiciário. No âmbito policial e na área administrativa tributária – Tribunal de Contas.

Perícia judicial é aquela desenvolvida dentro da esfera judicial, podendo atuar no âmbito da Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho.

Perícia Extrajudicial é realizada fora da esfera judicial, isto é, independe de tramitação judicial, podendo se transformar em judicial, caso haja um processo.

Perícia Arbitral é a realizada por um perito, e embora não seja judicialmente determinada tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem regras que serão aplicadas na arbitragem.

2.4 PROVA PERICIAL

A prova é um instrumento colocado à disposição dos litigantes para demonstrar a existência dos fatos alegados tendo como finalidade a formação da convicção em torno dos mesmos fatos. A prova destina-se ao juiz, pois é ele quem precisa formar o convencimento sobre a verdade dos fatos a fim de dar solução ao litigio existentes entre as partes, podendo, para tanto, o perito utilizar-se de todos os meios legais em busca dessa verdade.

A prova é um meio em que as pessoas têm como garantia para se defenderem e exercer seus direitos nas diversas situações econômicas e sociais.

A prova tem por finalidade servir de elemento de convicção do julgador, o qual deverá ser sempre motivado, capaz de justificar a decisão tomada. Provar é em seu sentido mais amplo, convencer o espirito da verdade respeitante a alguma coisa. A prova judiciária tem um destinatário, ou seja, o juiz da causa e como finalidade a formação do seu convencimento. Os objetos da prova judiciária são os fatos da causa, alegados pelas partes como fundamentos da ação. Nesse caso a prova pericial tem como objetivo primordial à verdade dos fatos do processo na instância

decisória e é utilizado se o objeto da questão a requerer.

Ornelas (2003, apud SANTOS, 1983, p.6) descreve que:"a prova visa, como fim último a incurtir no espirito do julgador a convicção do fato perturbador do direito a ser restaurado". A busca da verdade formal quantos aos fatos interessa ao perito contábil responsabilidade de trazê-los aos autos do processo. Ainda nesse sentido Ornelas (2003, apud SANTOS, 1983, p.13) continua afirmando que "prova é a soma dos fatos produtores da convicção, apurados no processo".

Pode-se defini-la também como sendo um conjunto de meios regulares e admissíveis que se empregam para demonstrar a verdade ou falsidade de um fato. Entretanto, nem todos os fatos necessitam de prova. Quando das afirmações das partes se apurar que os fatos são reconhecidos ou admitidos como verdadeiros, ou quando se tratar de fatos notórios, não há necessidade de sua demonstração, independem, pois de prova. Necessitam de provas os fatos controversos e de elevada importância. Em conseqüência, reclamam de prova os fatos contestados ou não admitidos como verdadeiros pela parte contrária, a que as alega.

A prova pericial tem por função afiançar os fatos técnicos científicos e os fatos contábeis que venham a se constituir na certeza jurídica para influenciar o magistrado quanto a sua decisão no ato processual de juntada da peça elaborada pelo perito nos autos do processo. De acordo com Ornelas (2003, p.26) a função primordial da prova é a de "transformar os fatos relativos a lide, de natureza técnica científica, em verdade formal e em certeza jurídica".

A prova pericial tem por função afiançar os fatos técnicos científicos e os fatos contábeis venham a se construir na certeza jurídica para influenciar o magistrado quanto a sua decisão no ato processual de juntada da peça elaborada pelo perito nos autos do processo. Segundo Ornelas (2003, p.26) a função primordial da prova pericial "é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica em verdade formal, em certeza jurídica".

2.5 ÔNUS DA PROVA PERICIAL

O termo ônus significa encargo, obrigação de natureza pessoal ou real A

palavra ônus é entendida pelos juristas pátrios não como dever para com outrem seja a parte contrária seja o próprio magistrado. Quem afirma ou nega determinado fato é que tem o ônus, o interesse de oferecer ou produzir as provas necessárias que entende possam vir a corroborar as alegações oferecidas (ORNELAS, 2003).

Nesse caso o ônus é dever de quem alega ou nega determinado fato, no interesse de fortalecer e validar tais alegações. Quem oferecer as provas mais convincentes certamente obterá sucesso.

Na produção da prova pericial é necessário o expert debruçar-se sobre a matéria objeto da causa, ater-se aos dispositivos legais, estudá-la e planejar os caminhos técnicos aceitáveis para o descobrimento da verdade.

2.6 MEIOS DE PROVA

O art. 332 do CPC explica para que servem os meios da prova pericial: "Todos os meios legais bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa."

Os meios de provas encontrados no CPC são:

- Depoimento pessoal;
- Confissão;
- Exibição de documentos ou coisas;
- Prova documental;
- Prova testemunhal;
- Prova pericial;
- Inspeção judicial.

O depoimento pessoal é resultante da interrogação das partes litigantes pelo juiz. Como fator de distinção entre esse tipo de prova e a pericial têm-se que, enquanto a primeira recai sobre fatos de qualquer natureza e sem a total isenção de ânimo do agente ativo, a segunda somente recairá sobre os fatos cuja apreciação dependa de conhecimentos técnicos ou científicos, necessariamente observados por quem é isento em relação ao resultado da ação.

FARN

A confissão é admissível como tal, sob determinadas condições quais sejam: admitir como verdadeiro fato contrário a seu interesse e favorável a outra parte, não se referir a fatos relativos a direitos indisponíveis, e o caráter de indivisibilidade desta prova.

Provar-se-ão também os fatos pela exibição de documentos os coisas. A exibição será elemento de prova por si ou por sua ausência, ou seja, se exibida a coisa ou documento trará aos autos um elemento probante, ou senão exibida, fará com que o juiz admita como verdadeiros os fatos que, por meios daqueles, a parte pretendia provar.

A prova documental tem força probante e é, das provas plenas a mais utilizadas já que as partes ao fundamentar o direito alegado ou direito contestado, se valerão da prova que, normalmente, está mais à mão, ou seja, dos documentos sobre os quais desenvolver-se-ão a causa de pedir e as razões de contestar.

A testemunha é uma pessoa distinta dos sujeitos do processo que, convidada na forma da lei, passa conhecimento do fato ou ato controvertido entre as partes, depõe sobre este em juízo, para atestar a sua existência.

A prova pericial liga-se à prova documental, seja quando recai sobre o próprio documento, ou quando se vale de documentos como alicerce do exame pericial, ou seja, ou o documento é o próprio objeto da perícia ou é o elemento da prova dentro da perícia.

A inspeção judicial é uma to do juiz, pessoal e direto de examinar ou vistoriar pessoas ou coisas, com o intuito de encontrar esclarecimentos suficientes para apurar a controvérsia.

2.7 MODALIDADES DA PROVA PERICIAL

Segundo o Código de Processo Civil a prova pericial consiste em quatro modalidades: exame, vistoria, arbitramento e avaliação.

O exame pericial é a espécie de perícia contábil mais comum. É a inspeção judicial feita por perito com pessoas ou coisas objetivando a verificação dos fatos relacionados com o objeto da lide.

Vistoria é a inspeção judicial que tem por objeto o bem imóvel, para constatar a sua localização, estado ou outra circunstancia qualquer.

Arbitramento é a técnica que se utiliza para estabelecer o valor em moeda para coisas, direitos ou obrigações, ou seja, consiste na fixação do valor.

Avaliação é o ato de estabelecer o valor das coisas, quando nos casos do inventário, partilhas ou processos administrativos e nas execuções para estimação do valor da coisa a partilhar, ou penhorada.

2.8 LAUDO PERICIAL

O Laudo Pericial é um documento completo, desenvolvido pelo perito, onde nele materializa-se a prova pericial, é também sobre ele que as partes irão oferecer seus comentários, aceitando-o ou criticando-o.

Segundo Sá (1994, p.43) laudo pericial pode ser definido como: “o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional de contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”.

Consta no Código de Processo Civil, artigo 435 .verbis:“A parte que desejar esclarecimento do perito, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos”.

O laudo pericial é o resultado da investigação realizada pelo perito contábil que foi nomeado pelo juiz para o auxiliar em assuntos contábeis, este laudo o juiz levará em consideração durante o processo de julgamento.

Na visão de Barbalho e Oliveira (2004, p.17) laudo pericial pode ser definido como:

> O resultado do trabalho realizado pelo expert durante a perícia deve ser relatada através do instrumento próprio denominado laudo pericial. É nele que o perito irá descrever e documentar, de forma mais objetiva possível, os fatos com base nos quais pretende desenvolver sua argumentação e, afinal expor suas conclusões.

Como nos foi colocado o laudo é o produto do trabalho pericial, em que o especialista se pronuncia sobre questões submetidas à sua apreciação. Nesse sentido o laudo pericial é o parecer final do perito, o relatório final, um documento no qual se relata o parecer sobre determinadas questões, respondendo aos quesitos

formulados pelas partes onde expõe as observações e estudos que fez, proferindo ao final a devida conclusão da perícia.

Desta forma pode-se dizer que laudo pericial contábil é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia. Constatando-se assim que o laudo pericial é um documento completo desenvolvido pelo perito onde nele se materializa a prova pericial é também sobre ele que as partes irão oferecer seus comentários, aceitando-o ou não.

Para Caldeira (2000) o laudo pericial é definido como a parte fundamental da perícia, é elaborado pelo perito com propósito de expressar a sua opinião sobre as questões formuladas nos quesitos, é onde são expostas as operações realizadas sobre a matéria que lhe foi submetida num parecer fundamentado.

O laudo pericial é o relatório feito pelo perito, onde ele resume tudo quanto pode observar durante as diligências, o mesmo é responsável pela preparação e redação do laudo, que deve ser produzido de maneira clara e objetiva, expondo a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões.

O laudo contábil é uma peça destinada à prova do fato que depende de conhecimentos técnicos contábeis ou investigue e examine material contábil. Portanto, o laudo é um importante instrumento num processo judicial, quando materializado de maneira clara, objetiva, completa e concisa poderá formar a convicção do juiz que entenderá como suficiente para a sua decisão. Daí reforça a importância de um profissional contábil atuando nesses casos.

Quanto ao parecer técnico este tem uma infinidade de utilização, o seu conteúdo é bastante genérico, sua análise, por conseguinte pode versar fatos concretos ou até situações hipotéticas.

Difere o parecer técnico do laudo pericial em razão de ser um documento conseqüente e de uma análise sobre determinado fato específico, contendo a emissão de uma opinião técnica sobre aquele caso estudado.

Outro aspecto que pode bem caracterizar o parecer técnico é a sua requisição e respectivos destinatários. Ele só ocorrerá porque alguém necessita de esclarecimento sobre determinado assunto que não detenha conhecimento ou competência legal para realizá-lo. E, obviamente, terá sempre um destinatário específico que, geralmente, é quem o requisitou.

Finalmente pode-se dizer que o parecer técnico é um documento particular que independe de qualquer compromisso legal e que é aceito ou faz fé, pelo renome, competência e qualidade morais de quem o subscreve.

FARN

3 PERITO CONTÁBIL

O perito contábil existe em função das necessidades de apreciar tecnicamente um fato, em quem o juiz não tenha o conhecimento suficiente, no caso essa autoridade nomeia o perito que será considerado um assessor que vai esclarecer as situações que o juiz percebe.

Neste sentido Barbalho e Oliveira (2004, p.12-13) descreve que:

> É o perito uma pessoa que, pelas qualidades especiais que possui, geralmente de natureza cientifica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que tange a verificação ou apreciação daqueles fatos controversos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos. Suprindo deficiências do juiz, não o substitui, porém, nas suas atividades, apenas auxilia, isto é, colabora na formação do material probatório.

Desta forma, constata-se que quem pode exercer a função de perito contador é o profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade na categoria de contador que exige a formação acadêmica de Bacharel em Ciências Contábeis. Sendo requerida competência para o desenvolvimento da perícia e atualização permanente sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade, as técnicas contábeis aplicadas á perícia a legislação de sua profissão e as normas jurídicas, com a finalidade de servir bem ao poder judiciário, apresentando o laudo de acordo com as normas, respondendo aos quesitos formulados e oferecendo ao juiz informações fidedignas.

Neste sentido vê-se a necessidade da formação e a constante atualização na área da perícia contábil, em que o futuro profissional ampliem os seus conhecimentos.

A função de perito na profissão contábil é nobre e de grande responsabilidade, porque seus deslizes, por negligência, dolo, ou má fé, podem induzir a justiça a erros de apreciação, de julgamento consciente e justo. O juiz confia no perito, para analisar informações de ordem técnica cientifica uma vez que o juiz, pela sua formação não possui conhecimentos da ciência contábil, essencial para a elucidação da questão e esclarecimento da verdade.

O perito contador é o encarregado de exercer a perícia através dos exames, análises, investigações contábeis e diligencias necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazida pela prova documental, constituindo em uma verdadeira

filosofia do trabalho. É a busca da verdade real oriunda do eficaz e efetivo desempenho do perito contábil nos registros, documentos contábeis controles internos da entidade e de quais quer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos juntos a terceiros, visando promover a verdade formal, a mais próxima da realidade estudada e identificada no trabalho de campo.

3.1 QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO PERITO CONTÁBIL

O profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades e, dentre essas qualidades inerentes a esse tipo de profissional, pode-se citar as principais que são:

Legal é a que lhe confere o título de bacharel em ciências contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade

Profissional essa qualidade caracteriza-se por:

- Conhecimento técnico da contabilidade;
- Conhecimento prático da tecnologia contábil;
- Experiência em perícia;
- Perspicácia;
- Perseverança;
- Sagacidade;
- Conhecimento geral das ciências afim à contabilidade;
- Índole criativa e intuitiva.

Ética é a capacidade que está estabelecida no Código de Ética Profissional do Contador e a norma emanada do Conselho Federal da Contabilidade.

Moral é a capacidade firmada na virtude das atitudes pessoais do profissional.

Nesta perspectiva Sá (1994, p.23) descreve que "o perito precisa ser um profissional habilitado, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade".

Portanto, o perito contábil deve ser um profissional experimentado, perspicaz, especializado em efetuar perícias em escritas contábeis e profundo conhecedor da

matéria objeto da lide, além de ter conhecimento dos procedimentos judiciais para a produção da prova pericial a fim de realizar um trabalho satisfatório e contribuir para um rápido processo.

O contador que atua na área da perícia contábil, principalmente no âmbito judicial, deve estar atento para as situações conjunturais e lembrar que todo trabalho profissional é esperado uma contribuição ao desenvolvimento social, pois a profissão contábil é um meio e um fim na conjuntura social, econômica e política das nações.

A responsabilidade dos peritos, no que diz respeito aos princípios éticos tem uma importância tão relevante no âmbito profissional que o Conselho Federal de Contabilidade através da NBCP.2 determinou que;

> 1 O espírito de solidariedade do perito-contador e do perito-contador assistente não induz nem justifica a participação ou convivência com erros ou atos infringentes das normas profissionais ou éticas que regem o exercício da profissão.
> 2 No que tange a independência o perito-contador e do perito-contador assistente devem evitar e denunciar qualquer interferência que possam constrangê-los em seu trabalho, não admitindo, e, nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possam comprometer a sua independência.
> 3 Quanto à responsabilidade e zelo o perito-contador e do perito-contador assistente devem [...] zelar por suas prerrogativas profissionais, nos limites de suas funções, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição, devem no exercício de suas atribuições, respeita-se mutuamente, vedados os elogios e críticas de cunho pessoal ou profissional, atendo-se somente aos aspectos técnicos do trabalho executado.

"O perito que, por dolo ou por culpa, prestar informações inverídicas responderá pelo prejuízo que causar à parte, que ficará inabilitado por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá sanção que a lei penal estabelecer" (CPC, 2002, Artigo 147).

Nesta perspectiva, Neumann (2003) descreve que no desempenho da atividade, o perito-contador e do perito-contador assistente estão obrigados a portar-se com ética, lealdade, idoneidade e honestidade em relação ao juiz e as partes litigantes. Se, porventura, o Perito Contador cometer qualquer prática incorreta, especificamente que possa trazer danos às partes, responderá por este se ainda estará sujeito a punições do Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e sanção da lei penal.

Nota-se assim que a responsabilidade do perito se dá nas esferas civis,

penais, administrativas e processuais. Na esfera civil, o perito responderá pelos prejuízos que causar à parte. Na esfera penal, incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer. Na esfera administrativa, será comunicada a ocorrência à corporação profissional, ficará inabilitado, por dois anos e ainda pagará multa imposta pelo juiz.

FARN

4 METODOLOGIA

Para definir o critério de classificação adotado nessa pesquisa, utilizou-se como referencial o conceito de Vergara (2004, p. 46), que diz “a pesquisa pode ser classificada quanto aos fins e quanto aos meios”.

Quanto aos fins trata-se de uma pesquisa descritiva e explicativa. A pesquisa descritiva tem por finalidade observar, registrar e analisar os fenômenos, descrevendo suas características. Neste caso observou-se o perfil desejado do profissional contábil para desenvolver a atividade pericial.

Segundo Vergara (2004, p. 47): “a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno”.

A pesquisa explicativa contribuiu para esclarecer as causas que influenciaram ou causaram o aparecimento do fenômeno.

Segundo Vergara (2004, p. 47): “a investigação explicativa tem como principal objetivo tornar algo inteligível, justificar-lhe os motivos”.

Quanto aos meios de investigação o estudo classifica-se como pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliografia foi realizada mediante revisão da literatura, executada de maneira exploratória, com o intuito de colher informações e conhecimentos para atingir os objetivos do presente trabalho e propiciar um melhor entendimento sobre o tema abordado.

Segundo Vergara (2004, p. 48): “pesquisa bibliográfica é o estudo sistemático desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral”.

No entanto o resultado deste trabalho tem como base fundamental a análise da literatura analisada através de livros, revistas, artigos científicos de autores estudiosos no assunto.

5 ANÁLISE DE RESULTADOS

A análise feita na literatura especializada evidenciou a Perícia Contábil como uma importante ferramenta para ser utilizada nesse campo judicial, pois ela busca fornecer informações verídicas, as quais são obtidas em suas investigações no patrimônio das entidades.

A função do perito-contador é de grande responsabilidade, pois exerce um papel relevante a realização da justiça. Os profissionais de contabilidade que militam no campo da perícia contábil devem possuir conhecimento das normas legais e profissionais referentes à prova pericial, bem como experiência no campo objeto da análise.

O mercado de trabalho hoje, está cada vez mais saturado, e para ganhar a preferência dos concorrentes devem ser profissionais qualificados e sempre interagindo com as modificações e atualizações que ocorrem no mundo globalizado.

Para os futuros ou já profissionais contábeis interessados em se especializarem, a perícia é um campo menos saturado e com uma remuneração bastante atrativa, pois a classe profissional possui entidades associativas que fixam a hora de trabalho pela sua relevância. Porém é um campo que necessita de uma imensa dedicação, por exigir muito conhecimento.

Mas é uma área que desperta interesse e prazer para os amadores da contabilidade, pois, além de testar e provar seus conhecimentos contábeis, busca a verdade e exigir o cumprimento de seus princípios.

Para bem cumprir o seu encargo na exposição da verdade, o perito deve possuir uma conduta moderada e, tanto quanto possível, harmonizadora. A formação ética é o alicerce ou uma das partes mais nobres e relevantes que deve-se levar em consideração na escolha deste profissional.

Por ser auxiliar da justiça o perito-contador possui direitos e deveres, sendo que os deveres estão na responsabilidade de realizar o trabalho nos prazos estabelecidos, analisar sua competência técnica e sua capacidade moral, responder aos quesitos formulados, denunciar interferências ao seu trabalho, prestar esclarecimentos, ser sigiloso, etc. Como direito, observa-se o direito a escusar-se do encargo por motivos íntimos, apresentar proposta de honorários, solicitar

documentos e informações para elucidar os fatos em questão, solicitar prorrogação de prazo, entre outros.

No desempenhar da honrosa função em que exerce o perito contábil, pode-se perceber que a ele ensejam não só deveres, mas também direitos; direitos esses adquiridos em virtude do desempenho de tão importante função.

Finalmente, como se pôde verificar, a função pericial, antes de tudo requer do perfil profissional um enorme compromisso, dedicação e zelo profissional por parte daqueles que abraçam os atributos de perito-contador, atribuição essa que, se conduzida de forma íntegra e em respeito às Normas e Legislações pertinentes, pode elevar ainda mais o conceito de importância da profissão contábil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi mostrar o perfil desejável do profissional que atua na perícia contábil, dando enfoque a importância do trabalho pericial no auxílio à tomada da decisão e evidenciando as qualidades necessárias ao profissional contábil para atuar na perícia contábil.

A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica realizada mediante revisão da literatura, executada de maneira exploratória, com o intuito de colher informações e conhecimentos para atingir os objetivos do presente trabalho e propiciar um melhor entendimento sobre o tema abordado.

A análise de resultado demonstrou que para bem cumprir o seu encargo na exposição da verdade, o perito deve possuir uma conduta moderada e, tanto quanto possível, harmonizadora. A formação ética é o alicerce ou uma das partes mais nobres e relevantes que deve-se levar em consideração na escolha deste profissional.

Finalmente a função requer do perfil profissional um enorme compromisso, dedicação e zelo profissional por parte daqueles que abraçam os atributos de perito-contador, atribuição essa que, se conduzida de forma íntegra e em respeito às Normas e Legislações pertinentes, pode elevar ainda mais o conceito de importância da profissão contábil.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil.** São Paulo: Atlas, 1996.

BARBALHO, Claudis Reis; OLIVEIRA, Everaldo Luiz de. **A qualidade do laudo na perícia judicial contábil.** Disponível em: <http://www.classecontabil.com.br/trabalhos.php> Acesso em: 10 de jun. de 2008.

CALDEIRA, Sidenei. **A influência do laudo pericial contábil na vara civies**. Disponível em: < http://www.urisartigo.br/nadri/artigos> Acesso em: 10 de jun. de 2008.

NEUMANN, Regina Aparecida. **Perícia contábil sua amplitude de atuação**. Disponível em:<http://www.revista faenac.ed.br/materia.asp/idmateria=5s> Acesso em: 10 de jun. de2008.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia contábil.** São Paulo: Atlas, 1994.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.